



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000445/17	16/05/2017 11:22:18	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00084609-7 / J. K. COMÉRCIO DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTD	2.2 CPF/CNPJ: 00.517.256/0001-70	
2.3 Endereço: AVENIDA J.K., 625	2.4 Bairro: ENGENHO DE SERRA	
2.5 Município: FORMIGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00084609-7 / J. K. COMÉRCIO DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTD	3.2 CPF/CNPJ: 00.517.256/0001-70	
3.3 Endereço: AVENIDA J.K., 625	3.4 Bairro: ENGENHO DE SERRA	
3.5 Município: FORMIGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Mineracao J.k.	4.2 Área Total (ha): 3,0000		
4.3 Município/Distrito: FORMIGA/Formiga	4.4 INCRA (CCIR): 950.106.800.686-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.608	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: FORMIGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 449.434	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.724.895	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,0000
Total	3,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,8619
Pecuária	0,1815
Silvicultura Eucalipto	1,1075
Infra-estrutura	0,8491
Total	3,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
449487	7724885	SAD-69	23K	Cerrado	0,6268
Total					0,6268
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,2351
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0310	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	449.456	7.724.454	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ Histórico**

Processo n. 13010000445/17
Data da formalização – 16/05/2017
Data da vistoria – 21/06/2018
Data parecer técnico – 08/11/2018

2_ Objetivo

É objeto desse parecer, analisar a solicitação de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa para a passagem de tubulação, afim de extrair areia no leito do rio Pouso Alegre em uma área de 00,0310 ha, na fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 de propriedade da empresa Rosângela Aparecida Teixeira e CIA LTDA – ME.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 está localizado no município de Formiga, possui uma área total de 03,0000 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 0,085 módulos fiscais.

A atividade econômica exercida na propriedade está ligada à mineração (extração de areia no leito do rio Pouso Alegre) e silvicultura.

A fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 possui 00,6268 ha de reserva legal; 00,1815 ha formados em pastagens; 00,2351 ha de APP; 01,1075 ha de silvicultura; 00,3990 ha de área útil para extração de areia/ porto; 00,4501 de benfeitorias. A APP do imóvel está na sua maioria bem preservada com exceção das áreas onde passam as tubulações usadas para captação de areia no rio Pouso Alegre.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, apresentando solo do tipo latossolo e relevo plano.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Formiga possui 6,06 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Jacarandá, Pau Terra, Pequi, Ipê, Barbatimão, Ingá dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal averbada na matrícula 49.608 com área de 00,6268 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade.

A reserva legal foi averbada por meio do processo administrativo 13010001423/09, constituída de áreas de cerrado e pasto em regeneração natural com a condição de se firmar um termo de compromisso para total recuperação da mesma.

O imóvel foi inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR com uma reserva legal de 00,6455 ha, atendendo ao exigido pela legislação ambiental vigente. A reserva legal declarada no CAR está em conformidade com a localização da área averbada no cartório de registro de imóveis, sendo está declarada no CAR com uma área 00,0187 ha maior que a reserva averbada.

5_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

O processo visa a intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa para a passagem de tubulação em uma área de 00.0310 ha em APP, afim de extrair areia no leito do rio Pouso Alegre

6_ Do termo de compromisso.

A reserva legal da fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 foi averbada no processo administrativo 13010001423/09 e o proprietário assinou um termo de compromisso (apenso ao processo), relatando o seguinte:

Do objeto

“O proprietário se compromete a: conduzir a regeneração natural da reserva legal não podendo ocorrer interferências”

Das penalidades

“O descumprimento da obrigação prevista acima, implicará a suspensão do processo em andamento no IEF, bem como na proibição de formalização de novo processo na mesma propriedade (quando for o caso), até que o já citado compromisso seja fielmente realizado.”

Das responsabilidades

“O presente termo de compromisso obriga em toda sua forma, o compromissário, bem como os seus sucessores a qualquer título, os quais obrigam o cumprimento destas no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.”

7_ Da vistoria

No dia 21/06/2018 foi realizada vistoria na fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608.

Nesta vistoria constatou-se que o proprietário desenvolve atividade que dificulta ou impede a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em reserva legal averbada em uma área com 00,1200 ha.

Conforme constatado em vistoria o proprietário efetua o plantio de culturas anuais (milho) na área da reserva legal nas coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 X 449.456 Y 7.724.454.

8_ Do auto de infração

Diante da constatação da intervenção ocorrida em reserva legal averbada e por descumprimento parcial de termo de compromisso firmado em 2009 com o IEF, foi lavrado o auto de infração nº 10.780/ 2018 (apenso ao processo).

9_ Medidas mitigadoras e compensatórias

O proprietário deve efetuar a recuperação ambiental da área com 00,1200 ha da reserva legal efetuando o plantio de mudas nativas no local e conduzindo a regeneração natural

10_ Conclusão:

- Considerando que a empresa Rosângela Aparecida Teixeira e CIA LTDA – ME firmou um termo de compromisso junto ao IEF por meio do processo administrativo 13010001423/09 ao qual se comprometeu a conduzir a regeneração natural da reserva legal.
- Considerando que no dia 21/06/2018 foi realizada vistoria na fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 e constatou-se que o proprietário desenvolve atividade que dificulta ou impede a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em reserva legal averbada (área com 00,1200 ha).
- Considerando que a intervenção em reserva legal comprovou o descumprimento do termo de compromisso firmado e por isso foi lavrado o auto de infração nº 10.780/ 2018.
- Considerando que o termo de compromisso penaliza o descumprimento da obrigação firmada com a suspensão do processo em andamento, bem como na proibição de formalização de novo processo na mesma propriedade, até que o já citado compromisso seja fielmente realizado.

Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa para a passagem de tubulação, a fim de extrair areia no leito do rio Pouso Alegre em uma área de 00,0310 ha, na fazenda Córrego da Madalena matrícula 49.608 de propriedade da empresa Rosângela Aparecida Teixeira e CIA LTDA – ME.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF.

O proprietário deve efetuar a recuperação ambiental da área com 00,1200 ha da reserva legal efetuando o plantio de mudas nativas no local e conduzindo a regeneração natural

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Trata-se de requerimento para obter autorização para realizar de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 00,0310 ha para exercer atividade de extração de areia.

A intervenção é solicitada para ocorrer na Fazenda Córrego da Madalena, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga - MG, sob o nº 49608, com área total de 3,0000 hectares. A referida fazenda tem como proprietários a requerente, Mineração JK.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande. O Atlas Biodiversitas não considera a área como prioritárias para conservação.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Primavera, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl.22/24, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

De acordo com o parecer técnico, a reserva legal do imóvel foi demarcada e averbada por meio do processo 13010001423/09, a área demarcada era constituída de áreas de cerrado e pasto regeneração natural. No processo 13010001423/09 foi firmado o Termo de Compromisso, no qual o proprietário se comprometeu a conduzir à regeneração natural a área demarcada como reserva legal, não podendo haver interferências. O mesmo Termo de Compromisso previu penalidades para o descumprimento da obrigação de conduzir a área a regeneração natural. A cópia do referido Termo de Compromisso segue nos autos na folha 67.

Segundo o parecer técnico, em vistoria na fazenda Córrego da Madalena, constatou-se que em uma área de 00,1200 ha o proprietário desenvolve atividade que dificulta ou impede a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação dentro da área de reserva legal. É exercida atividade de plantio de milho neste local.

Diante da situação apresentada, foi lavrado auto de infração 10.780/2018, em decorrência da intervenção em área de reserva legal, bem como descumprimento de Termo de Compromisso.

Tecnicamente, concluiu-se pelo indeferimento do pedido. Foi determinada a recuperação da área de 0,1200 ha da área de reserva legal.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; Importante mencionar os dispositivos da Lei 20.922/2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Em observância à lei 12.651/2012 verifica-se que as atividades exercidas em área de reserva legal deverão ser imediatamente suspensas, e ainda, deverá haver a recomposição da área:

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

(...)

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestível ao indeferimento do pedido.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2021.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021